

Secretaria Municipal de Finanças



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO SEFI Nº 002/2019.

Estabelece a obrigatoriedade na apresentação da Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras-DES-IF, versão 3.01-b e assemelhadas e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, ante o que estabelece o artigo 73, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Itatiba, do artigo 43-A, da Lei Municipal nº 4.618, de 20 de dezembro de 2013 e em atendimento às disposições previstas no Decreto Municipal nº 6.812, de 13 de junho de 2016,

RESOLVE baixar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º. Fica determinado, para uso obrigatório dos contribuintes tratados no Decreto Municipal nº 6.812, de 13 de junho de 2016, a apresentação da **Declaração Eletrônica de Serviços Prestados por Instituições Financeiras-DES-IF, versão 3.01-b**, a partir da Competência **01/2019** e de acordo com o disposto neste Ato Normativo.

Art. 2º. A DES-IF deverá ser transmitida com base em leiaute disponível no “**Manual de Integração da DES-IF**” conforme o detalhamento de cada módulo, como segue:

Módulo 1- Demonstrativo Contábil.

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;
- Identificação da dependência;
- Balancete analítico mensal;
- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Módulo 2- Apuração Mensal do ISSQN.

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;
- Identificação da dependência;
- Demonstrativo da apuração da receita tributável e do ISSQN mensal devido por Subtítulo;
- Demonstrativo do ISSQN mensal a recolher.

Módulo 3-Informações Comuns aos Municípios.

Composto dos seguintes registros:

- Identificação da declaração;

fls. 1 de 2.



Secretaria Municipal de Finanças

- Plano geral de Contas Comentado-PGCC;
- Tabela de Tarifas Bancárias;
- Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços.

Módulo 4-Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis.

Composto do seguinte registro:

- Demonstrativo das partidas dos lançamentos contábeis.

Módulo 5 – Informações Complementares (Módulo Adicional).

Composto dos seguintes registros:

- Demonstrativo de arrecadação por movimentação de tarifas - (Tarifas avulsas e pacotes de serviços);
- Movimentação número de correntistas.

Art. 3º. A DES-IF deverá ser transmitida respeitando a periodicidade e prazo que seguem:

I- Módulo 1 – *Demonstrativo Contábil*: MENSALMENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os registros;

II- Módulo 2 – *Apuração Mensal do ISSQN*: MENSALMENTE, até o décimo dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os registros;

III - Módulo 3 – *Informações Comuns aos Municípios*: ANUALMENTE, ou quando houver alguma alteração;

IV- Módulo 4 – *Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis*: SOB DEMANDA;

V- Módulo 5 – *Informações Complementares (Módulo Adicional)*: SOB DEMANDA.

Art. 4º. A DES-IF, no que se refere ao Plano Geral de Contas Comentado (PGCC), deverá ser transmitida com todo o grupo de contas do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF) vigente, sendo obrigatório o detalhamento dos respectivos Subgrupos, desdobramento do Subgrupo, Título e Subtítulo da respectiva competência.

Art. 5º. A DES-IF, quanto ao Balancete Analítico Mensal (BAM), deverá ser transmitida com todo o grupo de contas do COSIF, que possuam movimento na respectiva competência.

Parágrafo único. A Instituição Financeira que tiver dependência sem movimento contábil deverá transmitir a informação para o registro **0410** com todas as dependências para as todas as contas.

Art. 6º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 25 dias do mês de janeiro de 2019.

Aloísio Carlos Polessi
SECRETÁRIO

fls. 2 de 2.

